

Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO
Lei Nº 138, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Certificamos para os devidos fins que a presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 27 de Junho de 2017.

Secretaria de Administração
Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo de *Citronela* e da *Crotalaria* como método natural de combate à dengue e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui no Município de Goiás a campanha de incentivo ao cultivo da *citronela* (*cymbopogon winterianus*) e da *crotalaria* (*crotalaria juncea*), como método natural de combate às doenças transmitidas pelo mosquito *aedes aegypti*, mediante divulgação dos benefícios do cultivo das plantas nas residências, comércios e terrenos baldios.

Parágrafo único: A mobilização da campanha de que trata o *caput* deste artigo ficará a cargo do Núcleo de Controle de Vetores (NCV), e tem como objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas *citronela* e da *crotalaria* concomitante as ações, visitas e mutirões do NCV.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas de *citronela* e de *crotalaria* nas praças e canteiros de avenidas.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2017.

Prof.ª Selma de Oliveira Bastos Pires

Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás